



**LICENÇA SIMPLIFICADA - Nº 641SL/2022**

**Validade até: 02/10/2025**

O Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença que autoriza a:

Nome/Razão Social: **ECO SOLUÇÕES EM ENERGIA S.A**

CPF/CNPJ: **11.472.840/0002-54**

Endereço: **RUA FRANCISCO HOLANDA, Nº 319-A, BAIRRO DIONÍSIO TORRES**

Município: **FORTALEZA-CE**

Processo: **641/2022**

SPU SDA: **641/2022**

**LICENÇA SIMPLIFICADA POR AUTODECLARAÇÃO (LSA) PARA ATIVIDADE DE MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTES RENOVÁVEIS (FOTOVOLTAICA) – LOCALIZADO NO SÍTIO BOLÍVIA, S/N, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE -CE, NAS COORDENADAS UTM – LATITUDE 9366078.5698- E LONGITUDE - 494942.6574 (SOB CÓDIGO 09.13), EMBASADA NO PARECER TÉCNICO – PT Nº 641SL/2023.**

**ANEXO I - CONDICIONANTES GERAIS**

1. Esta Licença **NÃO AUTORIZA** a supressão vegetal;
2. Submeter à prévia análise da Secretaria do Meio Ambiente qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
3. A Secretaria do Meio Ambiente de Solonópole, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
  - i. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - ii. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
  - iii. Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.



4. Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da Secretaria do Meio Ambiente de Solonópole;
5. A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA Nº 02/2019;
6. No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria do Meio Ambiente de Solonópole.

**ADVERTÊNCIA:** O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais;

## **ANEXO II - CONDICIONANTES DE PRAZO**

1. Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal - Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281, de 12 de julho de 2001;
2. Afixar, no local do empreendimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a legislação municipal, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria de Cultura, Esporte e Meio Ambiente;
3. Apresentar, em até 30 dias corridos, após o ano subsequente em toda vigência da licença, relatório consolidado com o status/andamento do cumprimento das condicionantes.
  - a. O relatório trata-se de apresentação de todos os protocolos com respectivas datas, evidenciando o cumprimento de condicionantes, bem como casos de alteração, prorrogação ou exclusão.
  - b. O relatório deverá ser protocolado em formato físico e digital (PDF editável).
  - c. Mapas/plantas topográficas deverão ser apresentadas em formato físico (em escala que permita visualização) e digital (no formato shapefile);
4. A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria de Cultura, Esporte e Meio Ambiente. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da Licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;



5. Apresentar, anualmente, a Secretaria de Meio Ambiente do Município, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos atualizado;
6. Informar a Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente, o início da instalação e da operação do empreendimento por meio de relatório técnico com registro fotográfico;
7. A empresa deverá dispor, em até 30 (trinta) dias, o serviço de 50 (cinquenta) horas de trator de esteira para o manejo e cobertura do solo do lixão da sede do município, localizado na BR-226, saída de Solonópole para Milhã, do lado direito, após a Central Municipal de Resíduos Sólidos;
8. Realizar, em até 60 (sessenta) dias, o plantio de 50 (cinquenta) mudas de espécies nativas em áreas públicas do município de Solonópole. Os locais de plantio serão definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em reunião com os representantes legais do empreendimento. O plantio das mudas deve vir acompanhado de cercado de proteção.

Solonópole, 02 de Outubro de 2023.

**ALYNE PINHEIRO LANDIM**

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E MEIO AMBIENTE

Portaria nº 0517, de 15 de junho de 2023